

## Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial a restrição do número de pessoas em eventos, no âmbito territorial do Município de Seabra - Bahia”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERNADO** o Decreto nº 21.067/2022, do Governo do Estado da Bahia, que aumenta a restrição de pessoas em eventos e atividades em todo território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que os boletins do mês de janeiro evidenciaram elevação considerável no índice de casos suspeitos e de infectados pelo coronavírus no Município de Seabra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas a fim de evitar infecções,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em toda circunscrição do Município de Seabra - Bahia, até 24 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

ou privados, eventos exclusivamente profissionais, circos, solenidades de formatura, passeatas, parques de diversões e afins.

**§1º** - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º** - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**§ 3º** - Solenidades e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

**II** - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas.

**III** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**IV** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, bem como parques de diversões e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**II** - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**III** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 6º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas permanece a estabelecida no Decreto 61, de 14 de maio de 2021.

**Art. 9º** - O acesso a quaisquer prédios públicos municipais, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 10** - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município neste Decreto.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2022.

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**